



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ Nº 35/2024/CMC

Expediente: Projeto de Lei 077/2024.

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

1

Ementa: PROJETO DE LEI 077/2024. LOTEAMENTO. ALTO DO CERRADO II. PRESENTE OS REQUISITOS. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Nº 077/2024, o qual prova o loteamento de uso misto denominado Residencial e Comercial Alto Cerrado II, localizado no perímetro urbano. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I e XIII da Lei Orgânica Municipal. *In verbis* o inciso XIII do art. 8º citado:

Art. 8º Ao Município de Canarana/MT, compete à administração do seu patrimônio, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território especialmente em sua zona urbana;

Portanto quanto a competência e iniciativa, nada obsta a regular tramitação do projeto nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Primeiramente ressalto que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando de acordo com a boa técnica redacional e com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme consta na mensagem anexa, “o loteamento é de iniciativa privada, e o projeto procura seguir o planejamento original de Canarana, com ruas largas e avenidas com pistas duplas”.

Saliento, que toda documentação pertinente ao Projeto de Lei, encontra-se a disposição na Secretaria Legislativa.

Dito isso, a Lei Complementar nº 193, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a nova redação ao parcelamento e uso de solo urbano, prevê que todos os projetos relativos a loteamentos, desmembramento e remembramento, devem observar as disposições nela previstas.

Desta forma, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanar suas objeções.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto à solicitante.

Canarana – MT, 09 de setembro de 2024.

Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B